SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 0763 , DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Convoca eleição para representantes dos discentes da pós-graduação no Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – CONEPE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução nº 10/2007/CONSU, que aprovou alteração nos artigos 14, 17 § 3º e 99, do Estatuto da UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º- Convocar os membros do corpo discente da pós-graduação *stricto sensu* desta Universidade, regularmente matriculados nos termos do § 1º do artigo 74 do Estatuto da UFS, para, no dia 04 de abril de 2012, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h30min, na POSGRAP, eleger representantes titulares e suplentes do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – CONEPE, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 10/2007/CONSU.

Art. 2º- Serão eleitos 02 (dois) representantes discentes titulares e respectivos suplentes, observando-se o inciso XI do artigo 17 do Estatuto da UFS, alterado pela Resolução nº 10/2007/CONSU.

Art. 3º- Todos os alunos da pós-graduação *stricto sensu*, regularmente matriculados nos termos do § 1º do artigo 74 do Estatuto da UFS, poderão votar e ser votados, observando-se a vedação prevista no art. 99, parágrafo único, do Estatuto da UFS.

Art. 4º- Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será eleito o estudante com maior número de créditos obtidos na pós-graduação *stricto sensu* e, persistindo o empate, será eleito o que tiver a média geral ponderada mais elevada.

Art. 5º- A Comissão Eleitoral será designada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 6º- A votação obedecerá ao seguinte procedimento:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

I. na medida em que for comparecendo dentro da hora estipulada, cada eleitor assinará a lista de votação com o mesário de quem receberá uma cédula rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, sendo marcado em seguida seu voto e depositando-o na urna;

II. a cédula deverá conter no verso da face em que foram apostas as rubricas, unicamente os nomes dos sufragados para membros titulares e suplentes, escritos de forma que não haja dúvidas quanto a sua identificação, sob pena de nulidade do voto;

III. encerrada a votação da eleição, será instalada mesa apuradora com no mínimo dois escrutinadores designados pelo presidente;

IV. serão considerados eleitos, tanto para membros titulares quanto para suplentes, os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos;

V. concluída a apuração, as cédulas respectivas serão grampeadas e envelopadas junto às listas de votação.

Art. 7º- Encerrados os trabalhos, o Presidente encaminhará à Presidência do CONEPE expediente comunicando os nomes dos titulares e suplentes eleitos, acompanhados de toda a documentação.

Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão, aplicando-se subsidiariamente o regimento do CONSU.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
REITOR